

# CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 003/2021, DE 19 DE MARÇO DE 2021

*"Dispõe sobre a necessidade de assegurar a transparência na fila de vacinação contra a COVID-19 no Município de Minduri – Minas Gerais."*

A Câmara Municipal de Minduri/MG, por seus Representantes, aprovou e eu, Vereador-Presidente, promulgo a seguinte Lei, devido a sanção tácita do Prefeito:

Art. 1º - O Poder Executivo deverá publicar no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal a relação dos grupos prioritários que serão vacinados contra a COVID-19, no Município de Minduri – Minas Gerais.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá publicar no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal a quantidade de vacinas já recebidas no Município de Minduri, bem como o número de vacinas já aplicadas.

§1º – Deverá constar no Portal da Transparência o fabricante e o lote das vacinas recebidas;

Parágrafo único – Das vacinas já aplicadas o Município de Minduri deverá especificar no Portal da Transparência a quantidade de vacinas aplicadas como primeira dose e quantidade de vacinas aplicadas como segunda dose.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá publicar no Portal da Transparência a quantidade de vacinas aplicadas diariamente através da rede municipal de saúde, com a listagem dos imunizados, incluindo àqueles que foram vacinados antes da publicação da presente normativa;

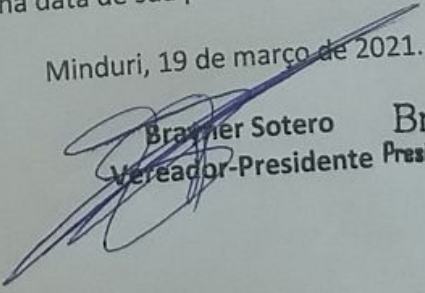
§1º - Na divulgação da listagem dos imunizados deverá constar a identificação das iniciais dos nomes, a identificação dos números do meio do CPF, a indicação das respectivas idades, a identificação do grupo prioritário, a identificação da dose da vacina, e, ainda, o lote e o fabricante que cada munícipe foi imunizado.

Art. 4º - A listagem completa dos imunizados, sem a omissão de dados prevista no §1º do artigo 3º, deverá ser encaminhada pelo Poder Executivo ao Ministério Público.

Art. 5º - O link do Portal da Transparência deverá ser afixado na unidade de saúde municipal para conhecimento de todos os cidadãos do Município de Minduri.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri, 19 de março de 2021.

  
Brayner Sotero  
Vereador-Presidente

Brayner Sotero  
Presidente da Câmara Municipal  
de Minduri - MG